



TERMO DE CONTRATO N.º 002/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, CELEBRADA ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Ao sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (07/02/2022), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 30/11/2020, e registrada na JUCEA/AM, em data de 18/12/2020, sob o nº 108579, e de outro lado, a **ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em São José/SC, na Rua Sete de Setembro, n.º 16, bairro: kobrasol, CEP 88.102-030, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42201524010 e com inscrição municipal n.º 17504-3, inscrição estadual n.º 252.413.245 e inscrita no CNPJ n.º 85.240.869/0001-66, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. **ALCIDES DE BRIDA NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/SC e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado em Florianópolis/SC, tendo em vista o que consta Procedimento de Licitação, **Pregão Eletrônico n.º 014/2021, devidamente homologado em 10/01/2022**, tudo em conformidade com Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto Estadual nº 39.032, de 24.05.2018, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual nº 21.178, de 27.09.2000, Decreto Estadual nº 24.818, de 27.01.2005, Decreto Estadual nº 40.674, de 14.05.2019 e alterações, Decreto nº 10.024 de 20.09.2019, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado “**CONTRATO**”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 A Contratada se compromete a atender o objeto deste contrato seguindo as especificações e características detalhadas nos itens 5 e 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico 14/2021, parte Integrante deste Contrato.

2.2 A discriminação e estimativa de contratação dos serviços se dará conforme quadro abaixo:

Item	Atividade	Quantidade de profissionais
1	Analista de custos – C.B.O.: 2522-10	2
2	Coordenador de projetos de tecnologia da informação – C.B.O.:1425-20	8
3	Analista de business intelligence – C.B.O.: 1423-30	2
4	Analista desenvolvedor de sistemas – C.B.O.: 3171-05	43
5	Apoio técnico – C.B.O.: 4121-10	20
6	Supervisor de digitação e operação – C.B.O.: 4121-20	4
7	Web Designer – C.B.O.: 2624-10	4
8	Especialista em Infraestrutura de DataCenter - C.B.O.: 2123-10	2
9	Especialista em sistema operacional Linux - C.B.O.: 2123-15	2
10	Especialista em segurança da informação - C.B.O.: 2123-20	2
11	Técnico de informática - C.B.O.: 3172-10	4



- 2.3 As quantidades foram estimadas para contemplar também situações eventuais futuras.
- 2.4 As atividades serão realizadas em jornada diária de 8 horas diurnas, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8 e 17 horas.
- 2.5 Excetua-se à regra acima a atividade de Apoio Técnico, a qual deverá ser executada em jornada diária diurna de 6 horas, sem intervalo, de segunda-feira à sexta-feira.
- 2.6 Não há necessidade de fornecimento de fardamento.
- 2.7 A Contratada não será obrigada a fornecer uniformes a seus empregados, mas se assim o fizer não poderá repassar o custo para o empregado.
- 2.8 Deverão ser disponibilizados crachás para uso por parte de todos os funcionários da Contratada.
- 2.9 Para as atividades de “Coordenador de projetos de tecnologia da informação”, “Analista de business intelligence” e “Analista desenvolvedor de sistemas” deverão ser fornecidos notebooks para uso individual conforme especificações contidas neste Contrato.
- 2.10 Deverão ser disponibilizados crachás para uso por parte de todos os funcionários da Contratada.
- 2.11 Será exigido da Contratada a disponibilização de notebooks novos para uso individual por parte dos seus funcionários que exerçam as atividades de “Coordenador de projetos de tecnologia da informação”, “Analista de business intelligence” e “Analista desenvolvedor de sistemas”.
- 2.12 Especificações mínimas do notebook:
- Processador I5 de 10ª geração;
 - Memória RAM com 8 GB;
 - Disco sólido SSD de 240 GB;
 - Tela full HD de 15.6 polegadas.
- 2.13 Após a assinatura do Contrato, os serviços só serão iniciados mediante emissão de AES - “AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS”, contendo o descritivo e quantitativo de profissionais solicitados pela da CONTRATANTE, ficando portanto condicionados à necessidade da CONTRATANTE em razão de projetos ou contratos com seus clientes.
- 2.14 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos da data do recebimento da demanda para iniciar a prestação dos serviços.
- 2.15 Caso a prestação dos serviços não se inicie no primeiro dia do mês, o cálculo do valor do serviço prestado será feito da seguinte forma: valor mensal do serviço multiplicado por (12), dividido por 365,25, multiplicado pelo número de dias do mês em que a prestação é exigível. O mesmo procedimento, se for o caso, será adotado para o cálculo do valor da última prestação.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços deverão ser prestados de forma continuada e com dedicação exclusiva de mão de obra, na sede da PRODAM ou dos Órgãos da Administração Estadual que mantém projetos e contratos de serviços com a PRODAM. Extraordinariamente os serviços poderão ser prestados, à critério da PRODAM, na forma de teletrabalho.
- 3.2 Os serviços pretendidos não envolverão qualquer relação que caracterize personalidade ou subordinação direta entre a PRODAM e os empregados da contratada, exceto quanto à notificação direta para a execução das tarefas que estarão descritas no contrato de prestação de serviços para cada função específica.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 780.854,73 (setecentos e oitenta mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), perfazendo o valor o Valor Global anual estimado de R\$ 9.370.256,76 (nove milhões trezentos e setenta mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).
- 5.2 O pagamento do serviço ocorrerá mensalmente conforme as demandas realizadas pela CONTRATANTE por meio de AES - "AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS".
- 5.3 O pagamento será precedido do recebimento provisório e definitivo do serviço.
- 5.4 O pagamento do serviço ocorrerá mensalmente conforme apuração demandados nas AES;"
- 5.5 O pagamento será efetuado em conta bancária da Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive Seguridade Social), Estadual e Municipal, com a Justiça do Trabalho e com o FGTS, e somente após a entrega da documentação abaixo detalhada:
- 5.5.1 Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura dos serviços prestados, devendo ser emitida dentro do mês da prestação do serviço;
- 5.5.2 A partir do segundo mês da prestação dos serviços, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês anterior:
- 5.5.3 Pagamento dos salários dos empregados utilizados no objeto deste Contrato;
- 5.5.4 Guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado) relativas aos empregados envolvidos neste objeto, devendo constar, na mesma, o CNPJ da CONTRATADA, o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam, JUNTAMENTE COM CÓPIA DA GFIP;
- 5.5.5 Guia de recolhimento do FGTS juntamente com a Relação de Empregados envolvidos na execução deste instrumento, JUNTAMENTE COM CÓPIA DA SEFIP;



- 5.5.6 Comprovantes de entrega dos vales-alimentação, referente ao mês em curso.
- 5.6 A ausência de comprovação exigida nos subitens do item a cima implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura até a satisfação total das exigências, que deverá se dar dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias ou daquele decorrente de Lei ou de acordos devidamente homologados.
- 5.7 Caso proceda a essa irregularidade por prazo superior a 20 (vinte) dias, haverá rescisão do contrato.
- 5.8 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da Contratada, o mesmo deverá ser considerado dentro do mês a que se refere a prestação dos serviços.
- 5.9 Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a Contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data da apresentação da nova fatura, sem prejuízo aos empregados envolvidos na execução deste instrumento.
- 5.10 Cada Nota Fiscal de Serviço deverá ser apresentada à PRODAM até o último dia útil da prestação dos serviços, junto ao Protocolo da PRODAM.
- 5.11 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.
- 5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.
- 5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = (TX) / 365 = (6 / 100) / 365 = 0,00016438$$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%
- 5.14 A inexecução dos serviços, decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da empresa Contratada, ensejará o desconto do preço mensal estipulado, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis, conforme cálculo a seguir:



“Desconto = (Preço mensal / (dias úteis no mês / horas de trabalho no dia)) x horas a descontar”

5.15 Considera-se dia útil, para fins do desconto acima, os dias em que há previsão de prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

6.1 Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação tempestiva da CONTRATADA;

6.2 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir:

- a) A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no parágrafo primeiro, e que vier a ocorrer durante a vigência do CONTRATO, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- b) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de- obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- c) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- d) A repactuação para reajuste do CONTRATO em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custo da mão-de-obra decorrente desses instrumentos.

6.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentementedaquela em que celebrada ou apostilada.





- 6.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo em convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 6.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.6 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:
- Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - As particularidades do CONTRATO em vigência;
 - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - A disponibilidade financeira da PRODAM.
- 6.7 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 6.8 O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
- 6.9 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de Apostilamento ou Aditamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;
- 6.10 A PRODAM poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;
- 6.11 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do CONTRATO, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do CONTRATO;
- 6.12 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; e
 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
- 6.13 Os reajustes de salários, encargos e benefícios obrigatórios deverão seguir conforme na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no ano vigente do CONTRATO, em instrumento registrado na Subsecretaria de Relações do Trabalho - SRT.





6.14 Em razão da inexistência insumos necessários à prestação do serviço, não haverá repactuação para custos dessa natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **07/02/2022 até 06/02/2023**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

7.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

7.3 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico 14/2021, parte Integrante deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de administrador, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Contratante.

9.7 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.8 A Contratada deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário,



- horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
 - c) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
 - d) Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
 - e) Declaração de cada empregado relativa à ausência de parentesco com empregados da Contratante.
- 9.9 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 9.10 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.11 Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- 9.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 9.13 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 9.14 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada em Manaus, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar



justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

- 9.15 Recolher todos os encargos e tributos trabalhistas vigentes na data devida.
- 9.16 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.17 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 9.18 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 9.19 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato.
- 9.20 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 9.21 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.22 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.23 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para



representá-la na execução do contrato.

- 9.24 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.25 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- 9.26 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.27 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.28 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 9.29 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.30 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.31 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.32 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.33 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.34 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.35 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.



- 9.36 Ao final do contrato, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, inclusive através da capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 9.37 Garantir à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações.
- 9.38 Garantir à Contratante os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.39 Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante, em seu acompanhamento.
- 9.40 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo.
- 9.41 Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus funcionários.
- 9.42 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 9.43 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 9.44 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 9.45 Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.
- 9.46 Encaminhar mensalmente à Contratante juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:
- Folha de Pagamento (mês anterior à prestação de serviços).
 - Apresentar comprovante de recolhimento de INSS;
 - Apresentar comprovante de recolhimento de FGTS;



- 9.47 Apresentar o relatório SEFIP onde conste:
- Relação dos Trabalhadores;
 - Protocolo de envio de arquivos;
 - Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher a Previdência Social (que mostre o valor devido ao INSS);
 - Relatório Analítico da GPS;
 - Relatório Analítico da GRF;
- 9.48 Apresentar mensalmente:
- Controle de horário (folha ou cartão de ponto do mês anterior à prestação dos serviços);
 - Comprovante de entrega e carregamento do auxílio alimentação;
 - Relatório contendo as faltas (justificadas ou não) e férias;
 - Declaração de Contabilidade Regular original;
 - Declaração de Atividades dos Funcionários original.
- 9.49 Apresentar quando solicitado pela Administração:
- Extrato da conta do INSS dos empregados (será solicitado extrato por amostragem).
 - Extrato da conta do FGTS – Extrato Individual (será solicitado extrato por amostragem).
 - Cópia da folha analítica da prestação dos serviços, do mês indicado pela contratante, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante.
 - Demais comprovantes de fornecimento mensal dos benefícios previstos nos termos do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
 - Comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e atualizações que forem exigidos por Lei ou pelo Contrato.
- 9.50 Apresentar quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês da prestação dos serviços, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
- Termo de rescisão do contrato de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
 - Guia de Recolhimento da Contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais.
 - Extrato do depósito efetuado na conta vinculada individual do FGTS de cada empregado dispensado.
 - Exame médico demissional do empregado.
- 9.51 A Contratada deverá entregar os documentos do item anterior sempre que houver demissão de empregado alocado para prestação dos serviços à Contratante.
- 9.52 Nos casos em que o empregado não for demitido, apenas removido para outros



postos, a Contratada deverá encaminhar documento informando.

- 9.53 O funcionário da Contratada que for demitido sem justa causa não deve cumprir aviso prévio trabalhado, exceto no final do contrato.
- 9.54 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 9.55 Assumir responsabilidade e providências necessárias quanto a encaminhamento e tratamento, além das obrigações estabelecidas na legislação específica, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho durante o desempenho dos seus serviços ou em conexão com eles; ainda que o acidente tenha ocorrido nas dependências da Contratante.
- 9.56 Usar um sistema de controle de ponto na sede da Contratante.
- 9.57 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante, mantendo sob sua inteira responsabilidade, a execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes das instruções deste Edital e demais Anexos.
- 9.58 Férias, licenças e outros deverão ser estabelecidos de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços prestados.
- 9.59 Encaminhar com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los.
- 9.60 Remunerar o empregado em cobertura com o salário devido ao empregado substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente.
- 9.61 Não permitir que os profissionais alocados nos postos de trabalho executem quaisquer outras atividades senão aquelas definidas neste Contrato, durante o horário em que estiverem prestando serviço.
- 9.62 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da Contratante.
- 9.63 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender às reclamações formuladas.
- 9.64 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
- 9.65 Comunicar formalmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, eventual intenção de rescindir o Contrato ou não ensejar prorrogação do mesmo.
- 9.66 Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade



para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Designar um colaborador para acompanhar a execução e fiscalização da prestação dos serviços listados nesse CONTRATO.
- 10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este instrumento, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.3 Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de empregado especialmente designado.
- 10.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.6 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade da Contratante para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 10.7 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 10.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com a legislação aplicável.
- 10.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 10.10 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Contrato.
- 10.11 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços.
- 10.12 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, devendo aplicar as penalidades previstas pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.
- 10.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos.
- 10.14 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.14.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quanto à notificação direta para a execução das tarefas estabelecidas para cada função específica;



- 10.14.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada;
- 10.14.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 10.14.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da própria Contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.15 Examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados colocados à disposição da Contratante, para comprovar o registro da função profissional.
- 10.16 Verificar, em relação aos empregados da Contratada, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso.
- 10.17 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário.
- 10.18 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - 10.18.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 10.18.2 Recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.
- 10.19 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias da dispensa e após a extinção ou rescisão do contrato, mediante documentação a seguir:
 - 10.19.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 10.19.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 10.19.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - 10.19.4 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 11.1 Comete infração administrativa a Contratada que:
 - a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou Cometer fraude fiscal.

11.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, aquele que:

- a) Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- b) Deixar de realizar pagamento do salário e do auxílio alimentação no dia fixado.

11.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.3.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.3.2 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a PRODAM pelo prazo de até dois anos;

11.4 As sanções previstas nos subitens 19.3.1 e 195.3.3 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com





as tabelas a seguir:

1.1.1 Tabela 1 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

1.1.2 Tabela 2 – Descrição da conduta e grau de gravidade

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04





3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PÚBLICO
--	-----------------------------------

11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
----	--	----

- 11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS

- 12.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 12.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
 - Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 12.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

- 13.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
- 13.1.1 UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:
- do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



- 13.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 13.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 13.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, ou contrariamente a Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- 13.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 13.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
- 13.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 13.1.2 **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 13.1.3 **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 13.2 A rescisão de que trata o item 13.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 13.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 13.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 13.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.
- 13.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 13.7 A **CONTRATADA DEVERÁ** se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

14.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- b) Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

15.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

15.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.

15.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de licitação.

15.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE

16.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOCUMENTAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCOS

18.1 A **CONTRATADA** E **CONTRATANTE** deverá observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado a Matriz de Risco constante no Anexo I-F do Edital



Pregão Eletrônico 014/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por empregado da PRODAM):
- 19.1.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 19.1.1.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 19.1.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e
- 19.1.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.
- 19.1.2 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:
- 19.1.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 19.1.2.2 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 19.1.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 19.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 19.1.3 Entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 19.1.3.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante
- 19.1.3.2 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Contratante;
- 19.1.3.3 Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 19.1.3.4 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 19.1.3.5 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 19.1.4 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou



rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 90 (noventa) dias:

- 19.1.4.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 19.1.4.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 19.1.4.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 19.1.4.4 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 19.2 A Contratante deverá analisar a documentação solicitada no item 19.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 19.3 Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no subitem 19.1 acima deverão ser apresentados.
- 19.4 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 19.5 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os Fiscais ou Gestores do Contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 19.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 19.7 A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 19.8 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 19.9 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- 19.9.1.1 Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - 19.9.1.2 Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada e pelo empregado;
 - 19.9.1.3 O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - 19.9.1.4 O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na



Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

- 19.9.1.5 Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a Contratada;
- 19.9.1.6 Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- 19.9.1.7 No momento em que a prestação de serviços é iniciada a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 19.9.1.7.1 Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 19.9.1.7.2 CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela Contratada;
 - 19.9.1.7.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
 - 19.9.1.7.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 19.9.2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
 - 19.9.2.1 Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
 - 19.9.2.2 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 19.9.2.3 Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.
- 19.9.3 Fiscalização diária:
 - 19.9.3.1 Devem ser evitadas ordens diretas da Contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
 - 19.9.3.2 Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da Contratada.
 - 19.9.3.3 Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 19.9.4 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a





estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

- 19.9.5 O Gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da Contratada.
- 19.9.6 A Contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- 19.10 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 19.11 A Contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Contratante quaisquer dos seguintes documentos:
- 19.11.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;
 - 19.11.2 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Contratante;
 - 19.11.3 Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
 - 19.11.4 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 19.12 Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.13 O Fiscal Técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.14 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.15 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 19.16 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste instrumento.
- 19.17 O Fiscal Técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho





e qualidade da prestação dos serviços.

- 19.18 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 19.19 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.
- 19.20 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 19.21 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 19.22 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 19.23 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.
- 19.24 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 19.25 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303 de 30 de agosto de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

- 20.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

- 21.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

22.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 23.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- 23.2 As partes declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.
- 23.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 07 de fevereiro de 2022

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente

ALCIDES DE BRIDA NETO
Sócio-Representante

REVISÃO E APROVAÇÃO:
Assessor Jurídico





ANEXO I
CONTRATO 02/2022

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS**

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a CONTRATADA tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a CONTRATANTE é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da CONTRATANTE, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da CONTRATANTE, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela CONTRATANTE em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a CONTRATADA.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;





(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONTRATADA, ou ainda, revelada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e das quais a CONTRATANTE seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da CONTRATANTE:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a CONTRATADA poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a CONTRATADA providenciar para que, antes de tal revelação, seja a CONTRATANTE notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da CONTRATANTE informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE repassada à CONTRATADA, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou



confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela CONTRATANTE no sistema da CONTRATADA é e permanecerá de propriedade exclusiva da CONTRATANTE. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

(i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da CONTRATANTE;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da CONTRATANTE, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à CONTRATADA repassar qualquer informação da CONTRATANTE, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da CONTRATADA produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da CONTRATADA derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATADA compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONTRATANTE, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.





Zezinho Corrêa é homenageado em memorial no Teatro Amazonas

Michael Dantas/Secretaria de Cultura e Economia Criativa

“Eternamente Zezinho Corrêa”, instalado na Sala de Música e Dança da casa de espetáculos, emocionou família do cantor

O Memorial “Eternamente Zezinho Corrêa”, inaugurado no dia 8 de fevereiro, pelo Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, emocionou familiares, amigos e visitantes. O memorial, que está instalado na Sala de Música e Dança do Teatro Amazonas, conta a trajetória do artista que fez bater forte o coração de fãs em todo o Brasil.

Na abertura da visitação, a família do artista esteve presente e se emocionou com a homenagem. Irmã, filho e sobrinhas do cantor ficaram comovidos ao ver o painel que conta, em ordem cronológica, parte da história de Zezinho. O falecimento do artista completou um ano no dia 6 de fevereiro.

O filho do artista, Olin Corrêa, considera justa e gratificante a homenagem a seu pai, que foi um dos responsáveis por difundir a cultura amazônica em todo o mundo. “Ter o rosto dele, ter a história dele, eternizada no Teatro Amazonas é uma excelente homenagem. Muito mais que merecida e eu fico extremamente feliz e honrado de ver uma homenagem tão linda”, disse Olin.

O memorial também conta com figurinos especiais do acervo do cantor e ainda um vídeo com momentos que marcaram a vida e a carreira do artista amazonense.

O secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, Marcos Apolo Muniz, também esteve presente no Memorial e convidou o público para visitar e conhecer a exposição sobre o artista.

“É uma justíssima homenagem de iniciativa do Governo do Amazonas. O Zezinho foi uma personalidade amazonense que sempre mostrou as nossas raízes, a nossa cultura e levou o nome do Amazonas em todas as suas apresentações. Então eu aproveito para convidar a todos para conhecerem o espaço e essa linda homenagem”, disse o secretário.

Para ter acesso ao espaço, é preciso agendar



Márcio Benchimol

uma visita ao Teatro Amazonas em www.cultura.am.gov.br ou www.teatroamazonas.com.br. A visitação acontece de terça a sábado, das 9h às 15h, com entrada gratuita para amazonenses, mediante comprovação.

O artista

José Maria Nunes Corrêa, natural da comunidade de Imperatriz, em Carauari, ficou conhecido nacional e internacionalmente após o sucesso “Tic

Referência artística do Amazonas, Zezinho Corrêa é eternizado em espaço no Teatro Amazonas com mostra de peças do seu acervo

Tic Tac”, na década de 1990, quando liderava a banda Carrapicho.

Zezinho também fez curso de formação de atores, no Rio de Janeiro, e estudou interpretação e dança. Como ator, fez parte do Grupo de Teatro Experimental do Sesc, o Tesc, onde encenou espetáculos como

“Folias do Látex” e “Tem Piranha no Pirarucu”. Em carreira solo participou no musical “Boi de Pano”, durante o Festival Amazonas de Ópera de 2000; a gravação do CD solo no Teatro Amazonas em 2001 e a participação no musical de Natal “Ceci e a Estrela”, em 2017.

Em 2020, Zezinho estrelou campanha do Governo do Amazonas em homenagem aos profissionais de saúde, que atuaram na linha de frente do combate à pandemia de Covid-19, interpretando a música “Um Novo Tempo”, de Ivan Lins, no palco do Teatro Amazonas.

No dia 28 de dezembro de 2020, o cantor participou do lançamento online do livro “Eu Quero é Tic, Tic, Tac”, escrito pelo jornalista e produtor cultural Fabrício Nunes. Zezinho Corrêa faleceu aos 69 anos, no dia 6 de fevereiro de 2021, vítima da Covid-19.

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

PRODAM S.A.

Extrato do Contrato N.º 002/2022

Fundamento: Pregão Eletrônico n.º 14/2021;
Objeto: Prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra;
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.;
Contratada: Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda.;
Valor Global estimado: R\$ 9.370.256,76 (nove milhões trezentos e setenta mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos);
Vigência: 07/02/2022 a 06/02/2023;
Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 09 de fevereiro de 2022

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Protocolo 77184

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo nº 01.04.016508.001008.2021-14, referente à Licitação, na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, sob o Nº 001/2022-COPI- AMAZONASTUR/REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022, e, considerando que não houve intenção de interpor recurso por nenhuma das licitantes, ADJUDICO o objeto "Formação de Ata de Registros de Preços para futura contratação de Pessoa Jurídica para confecção e posterior aquisição de camisas, coletes, bonés e bermudas em algodão, tãctel, poliéster, proteção uv e brim, destinados a atender aos eventos promovidos ou apoiados pela Empresa Estadual de Turismo AMAZONASTUR na capital, na região metropolitana de Manaus e demais municípios, pelo período de 12(doze) meses, licitado pelo menor preço global por lote, à empresa:

1. CASINO COMERCIO E SERVIÇOS DE CONFECÇÕES - EPP, vencedora dos lotes 1 e 2.

Encaminho o referido processo para homologação por parte da autoridade competente.

Manaus, 08 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO DE ARAUJO SAMPAIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE INTERNA
DE LICITAÇÃO - COPI

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO, O Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas - AMAZONASTUR, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o teor da Ata apresentada pela Comissão Permanente Interna de Licitação - COPI, no Processo nº 01.04.016508.001008.2021-14, referente à Licitação, na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, sob o Nº 001/2022-COPI- AMAZONASTUR e REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022; CONSIDERANDO que o objeto "Formação de Ata de Registros de Preços para futura contratação de Pessoa Jurídica para confecção e posterior aquisição de camisas, coletes, bonés e bermudas em algodão, tãctel, poliéster, proteção uv e brim, destinados a atender aos eventos promovidos ou apoiados pela Empresa Estadual de Turismo AMAZONASTUR na capital, na região metropolitana de Manaus e demais municípios, pelo período de 12(doze) meses, licitado pelo menor preço global por lote, foi adjudicado pelo Presidente da Comissão Permanente Interna de Licitação. RESOLVE: I - HOMOLOGAR o certame na forma adjudicada pela Comissão Permanente Interna de Licitação - COPI/AMAZONASTUR, referente ao objeto do Pregão Presencial Nº 001/2022/COPI- AMAZONASTUR e Registro de Preços Nº 001/2022 à empresa: 1. CASINO COMERCIO E SERVIÇOS

DE CONFECÇÕES - EPP, vencedora dos lotes 1 e 2. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR. Manaus, 08 de fevereiro de 2022.

SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO
Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

Protocolo 77136

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

PORTARIA nº 60/2022-GAB/AADC

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o art. 25, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceituam ser inexigível a licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1924/2021, quanto à justificativa dos itens a serem adquiridos e dos serviços a serem contratados; CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela futura contratada está compatível com os preços praticados pela mesma junto a órgãos públicos ou pessoas privadas; CONSIDERANDO, finalmente, o relatório emitido pela Gerência de Licitação desta Agência nos citados autos, quanto da possibilidade de contratação direta para o objeto em comento.

RESOLVE:

I - **DECLARAR INEXIGIVEL** o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, III, da Lei nº 8.666/1993, para a contratação de JOÃO FABRÍCIO NUNES FERREIRA - CNPJ: 21.562.308/0001-09, visando a Aquisição de PRATOS DECORATIVOS, para atender as necessidades dos 125 anos do Teatro Amazonas, evento administrado e apoiado pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural.
II - **ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em questão pelo valor global R\$ 11.850,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais).

GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, em Manaus, 09 de fevereiro de 2022.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

ROBERTO AUGUSTO TAPAJÓS FOLHADELA
Diretor - AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL
- AADC

Protocolo 77216



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO ESTADO DO AMAZONAS
Conheça e divulgue
o sistema de consulta online



Governo do Estado repassa R\$ 4,4 mi à PMM, para contenção de erosão

Tiago Corrêa/UGPE

Valor se refere a uma parcela de dois convênios firmados, via UGPE, para obras nos bairros Francisca Mendes e Nova Cidade

O Governo do Amazonas repassou à Prefeitura de Manaus R\$ 4,4 milhões referentes à primeira parcela de dois convênios firmados, via Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), para a contenção de erosão nos bairros Francisca Mendes e Nova Cidade. Os convênios englobam um pacote maior da parceria entre Estado e Município, que está sendo executado pela UGPE e que soma, até o momento, R\$ 349 milhões em investimentos na capital.

Do convênio, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em contenção de talude e construção de praça nas avenidas D e Itaberaba, no conjunto Francisca Mendes, zona norte, foi repassado o valor integral da contrapartida estadual, que é de R\$ 2,75 milhões. O valor global do convênio é R\$ 2,8 milhões, somada a contrapartida de R\$ 56,1 mil do município.

O outro convênio é para a contenção de talude e construção de calçada na rua Biblos, no conjunto Nova Cidade, zona norte, cujo valor global é R\$ 3,38 milhões, dos quais R\$ 3,3 milhões são do Estado e R\$ 67,7 mil são contrapartida municipal. O Governo do Estado transferiu R\$ 1,65 milhão, cerca de 50% do valor a repassar.

De acordo com o coordenador executivo da UGPE, Marcellus Campêlo, os valores repassados permitem que a Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminf) dê início à licitação para a contratação das obras, que vão levar segurança a áreas de encostas com risco de erosão e desabamento.

“Os convênios são uma forma como Governo e Prefeitura encontraram para trabalhar juntos por Manaus. O Governo do Amazonas entregou à UGPE algumas ações estratégicas para a cidade de Manaus, e estamos buscando o máximo de celeridade e eficiência na execução



Valor repassado permite início da licitação para execução das obras, que vão levar segurança a áreas com risco de erosão e desabamento



desses convênios com os municípios”, disse o coordenador.

Segundo ele, a contenção de erosão complementa os trabalhos que a UGPE já realiza com o Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior (Prosamin+), que tira as pessoas de áreas de risco de alagação e desabamento, às margens de igarapés.

Convênios com municípios

Os dois convênios estão inseridos em um pacote maior de ações que o Governo do Amazonas está realizando junto aos municípios, via UGPE.

foram transferidos aos municípios R\$ 210,8 milhões para a execução dos projetos.

No caso de Manaus, foram transferidos à Prefeitura cerca de R\$ 198,7 milhões de um total de R\$ 349 milhões conveniados via UGPE. Além dos R\$ 4,4 milhões dos Taludes, foram repassados R\$ 150 milhões dos convênios do programa Asfalta Manaus 1 e 2.

Outros R\$ 24,3 milhões foram para os convênios voltados à recuperação de 29 feiras e mercados. Também foram repassados R\$ 20 milhões da primeira parcela do convênio que permitiu a implantação do Passe Livre estudantil.

CONSIDERANDO, a nomeação para cargo comissionado constante do Decreto de 26 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 34.671 de 26 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO, ainda que a presente atribuição não representará impacto financeiro na folha de pagamento do Órgão, tendo em vista tratar-se de nomeação de servidor em substituição em decorrência de exoneração, conforme Decreto Governamental de 26 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, resolve:

ATRIBUIR, Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento em comissão, constante no Anexo Único desta Portaria, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008;

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO, em Manaus, 01 de fevereiro de 2022.

ZENILTON DE SOUZA FERREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Estadual do Índio

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ANEXO

NOME	CARGO/SIMBOLOGIA	NÍVEL	A CONTAR
Nara Joaquina Marques Mendes	Chefe de Gabinete	15	01/02/2022
Benjamin de Jesus Andrade de Oliveira	Chefe de Departamento	15	01/02/2022
Maria do Perpetuo Socorro Cunha Paulain	Assessor I	15	01/02/2022
Luiz Henrique Braz Junior	Gerente	14	01/02/2022
Lucia Almeida Neves	Assessor III	13	01/02/2022

Protocolo 78739

Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR

EXTRATO 06/2022/FAAR

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 04/2021/FAAR. **DATA DE ASSINATURA:** 23/02/2022. **PARTES:** FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR E TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. **OBJETO:** Prorrogação por mais 12 meses. **VALOR MENSAL: R\$ 64.438,50** (sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos). **VALOR GLOBAL: R\$ 773.262,00** (setecentos e setenta e três mil e duzentos e sessenta e dois reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de execução do serviço vigorará de 01/03/2022 a 28/02/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora:** 028302; **Programa de Trabalho:** 27.331.0001.2004.0001; **Natureza da Despesa:** 33904602; **Fonte:** 160. **NE** nº 2022NE0000061, no valor de **R\$ 128.877,00** (cento e vinte oito mil, oitocentos e setenta e sete reais), emitida em 17/02/2022.

Manaus, 23 de fevereiro de 2022.

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento

Protocolo 78737

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022-FPS REFERENTE AO EDITAL 001/2021-FPS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 001/2022-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 23.02.2022. **PARTICIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretária Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação Mãos Amigas Fortalecendo

a Família. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Cleonice Feitosa Pereira, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, por meio da aquisição de materiais permanentes para execução dos cursos, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. **VALOR:** R\$ 149.986,30 (cento e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2241.0001, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 0118, discriminado na Nota de Empenho nº 001/2022, no valor de R\$ 136.985,00 (cento e trinta e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais), e Natureza de Despesa 33504199, Fonte nº 0118, Nota de Empenho 002/2022, no valor de R\$ 13.001,30 (treze mil um real e trinta centavos), todas emitidas em 23/02/2022, a ser liberada em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** Fevereiro/2022. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 23 de fevereiro de 2022.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 78712

Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM

PRODAM S.A.

SUSPENSÃO DE CONTRATO Nº 02/2022

A PRODAM comunica a suspensão, por tempo indeterminado, do contrato supracitado, publicada no D.O.E nº 34.682, de 10/02/2022, firmado com a Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 14/2021, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Manaus, 21 de fevereiro de 2022.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 78646

PRODAM S.A.

DESLIGAMENTO DE EMPREGADO

PROTOCOLO SIGED 01.05.016503.000436/2022-96, de 04/02/2022. Autoriza em 11/02/2022 a dispensa da empregada FABRÍCIA MOREIRA GALIBI, matrícula 1498-2, oriunda do Concurso Público PRODAM 2014, admitida em 01/08/2018, cargo de PROGRAMADOR 220H, função de DESENVOLVEDOR, efetivada em 09/02/2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de fevereiro de 2022.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 78649

Companhia de Gás do Estado do Amazonas - CIGÁS

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS

CNPJ: 00.624.964/0001-00

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 002/2022

Considerando o dispositivo na legislação pertinente, a Diretoria Executiva da CIGÁS RESOLVE: I - RECONHECER a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 29, III, da Lei n. 13.303/2016 e art. 9º, III do RILC, para aquisição de manômetros analógicos e digitais; II - ATRIBUIR o objeto da referida Dispensa de Licitação, conforme Processo Administrativo n. 045/2021 - CIGÁS, a) Em relação aos itens 2, 3, 4 e 5, à empresa WIKA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 61.128.500/0001-06,



Rio Preto da Eva faz 40 anos e ganha R\$ 17,9 mi em infraestrutura

Arthur Castro | Bruno Zanardo / Secom

Município também ganhou um restaurante popular Prato Cheio e recebeu uma série de ações de fomento e de serviços

O Governo do Amazonas anunciou investimentos de R\$ 17,9 milhões em infraestrutura para Rio Preto da Eva (a 57 quilômetros de Manaus), que também ganhou um restaurante Prato Cheio. O anúncio e a inauguração fazem parte de uma série de ações que o Governo do Amazonas realizou em comemoração ao aniversário de 40 anos do município, no dia 1º de abril.

Por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana (Seinfra), o Governo do Amazonas irá pavimentar o ramal Baixo Rio. Os serviços serão executados nos 13,70 quilômetros da via, com aportes de R\$ 16,4 milhões. Outro investimento, de R\$ 1,5 milhão, é para construção de galeria na travessia do Igarapé no ramal do Procópio, no quilômetro 103 da AM-010.

Obras em andamento

O Governo do Estado executa outras obras no município, entre as quais a pavimentação do ramal do Sullivan Portela, com 24% de execução. As obras de reforma e modernização da rodovia AM-010 voltarão ao ritmo mais acelerado após encerrar o período chuvoso. No momento, são realizados serviços paliativos para deixar a via trafegável. No trecho próximo a Rio Preto da Eva, a obra apresenta 9,17% de execução. Ao todo, os serviços contemplam 78,05 quilômetros da rodovia, sendo a maior intervenção de modernização da rodovia em mais de 40 anos.

Ações realizadas

Foram concluídas três obras em Rio Preto da Eva, totalizando investimentos de R\$ 10 milhões: a recuperação de 9,54 quilômetros do sistema viário da cidade, com aportes de R\$ 4,8 milhões, em outubro de 2020; outros 8,61 quilômetros em uma segunda etapa, com investimento de R\$ 5 milhões, em setembro de 2021; e, por risco



Divulgação/Secom



Prato Cheio é a sétima unidade do programa social de combate à fome no interior, vai servir gratuitamente 400 litros de sopa por dia

de desabamento, a Seinfra realizou a demolição da ponte sobre Rio Preto, no valor de R\$ 235 mil.

Prato Cheio

As comemorações incluíram a inauguração do Prato Cheio, programa social que passa a ter 15 unidades, com sete delas no interior, nos municípios de Manacapuru, Autazes, Itacoatiara, Tefé, Barreirinha e Parintins e Rio Preto da Eva. O programa social, administrado pela Secretaria de Estado de Assistência Social (Seas), terá capacidade para servir gratuitamente 400 litros de sopa por dia, de segunda-feira até sábado.

Serviços de saúde

O Corpo de Bombeiros do Amazonas (CB-MAM) levou o projeto Chamas da Saúde, que amplia a oferta de serviço médico especializado. As ações de saúde em Rio Preto da Eva incluíram, também, oferta de teste rápido para Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) e a ampliação da oferta de vacinação contra a Covid-19, por meio da Secretaria de Estado de Saúde e a Fundação de Vigilância em Saúde Dra. Rosemary da Costa Pinto (FVS-RCP).

Setor primário

O Governo do Amazonas também liberou fomento e entregou equipamentos para associações de produtores rurais e para Prefeitura da cidade, ampliando apoio ao setor primário. Além do repasse de R\$ 204 mil para a realização da 5ª Feira de Piscicultura. Teve ainda oferta de crédito rural de R\$ 289,6 mil; entrega de Cartões do Produtor Primário (CPP); anúncio da revitalização da Feira de Produtos Regionais do município, além de emissão de documentos e orientação jurídica.

11	Claudemir Nélio de Souza Cavalcante	Membro Titular Técnico
12	Roné Soares de Souza	Membro Suplente Técnico
13	Kalena Joly dos Santos Pinto	Membro Titular Discente
14	Maria Gabriela Lima Damasceno	Membro Suplente Discente

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de abril de 2022.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 84162

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
RESENHA Nº 030/2022**

ESPÉCIE: Contrato Temporário **Cargo:** Professor
Escola Superior de Ciências da Saúde - ESA - Enfermagem - Regular
40h Denise Maria Guerreiro Vieira da Silva - Doutor;

Vigência: início: 05.04.2022 e término: 04.04.2023.

FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do art. 1.º da Lei N.º 2.607, art. 37.º, IX da Constituição Federal e parágrafo 1.º do art. 108 da Constituição do Estado do Amazonas; art. 14º e 16º da Lei nº 3.656, de 01/09/2011 e o que consta do PROCESSO n.º 01.02.011304.009935/2021-84 de 07/10/2021.

OBJETIVO: Contratação Temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público, autorizado pelo Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de abril de 2022.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 84164

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 460/2022 - GR/UEA**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias. **RESOLVE: CONCEDER**, aos servidores abaixo relacionados:

I - LICENÇA MÉDICA

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
Edwin Gabriel Ayala Saldaña	185.728-2 C	01/07/2021 a 28/10/2021	120
Leina Maria Rodrigues Arruda	106.989-6 G	29/12/2021 a 11/01/2022	14
Katia Eliza de Oliveira Pereira	008.743-2 F	09/03/2022 a 23/03/2022	15
Marcia Gonçalves Costa	155.671-1 D	03/01/2022 a 01/02/2022	30
Maria da Conceição Lima dos Santos	202.247-8 A	09/02/2022 a 07/08/2022	180

II - LICENÇA MATERNIDADE

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
Izabella Picinin Safe de Lacerda	212.286-3 C	16/11/2021 a 14/05/2022	180

III - LICENÇA PATERNIDADE

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
Victor Fassina Brocco	254.780-5 A	21/03/2022 a 04/04/2022	15
Mario Vitor Magalhães Aufiero	245.411-4 A	17/03/2022 a 31/03/2022	15

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de abril de 2022.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 84166

Fundação Estadual do Índio – FEI

PORTARIA Nº014/2022 - GP/FEI- O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO-FEI, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** a existência de possíveis irregularidades no pagamento salarial dos funcionários da EMPRESA MILLENIUM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI;

CONSIDERANDO o dever da Fundação Estadual do Índio-FEI, enquanto tomadora dos serviços, de zelar pelo cumprimento das obrigações trabalhistas das prestadoras de serviços terceirizados, nos termos do Decreto 37.334, de 17 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43 e 83, parágrafo único, da Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003, que tratam da possibilidade de adoção de medidas administrativas cautelares em casos de extrema urgência;

D E T E R M I N O:

Art. 1º Como medida acautelatória, a imediata suspensão, até ulterior deliberação, dos pagamentos e demais créditos a receber pela EMPRESA MILLENIUM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, decorrentes da prestação dos serviços de vigilância desarmada na sede desta Fundação, oriundos do Contrato nº 06/2029 celebrado em 01.10.2019 e rescindido por ato unilateral em 31.03.2022, objetivando assegurar a existência de créditos suficientes para regularizar eventual passivo trabalhista a ser apurado.

Parágrafo Único. A Diretoria Administrativa e Financeira-DAF, adotará as providências cabíveis ao cumprimento do que consta no caput deste artigo, incluindo a suspensão de novos repasses orçamentários para a referida despesa e eventuais anulações que se fizerem necessárias para retenção e centralização do crédito.

Art. 2º A Procuradoria Jurídica ficará responsável por elaborar as informações pertinentes, intermediando as eventuais tratativas junto à Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas para adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para solução da problemática.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. **GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO-FEI**, Manaus, 06 de abril de 2022.

ZENILTON DE SOUZA FERREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Estadual do Índio

Protocolo 84115

PORTARIA Nº 013/2022 - GP/FEI- O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI, no uso de suas atribuições, e **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Fundação do Índio - FEI, **RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor **GEORGE FERREIRA FREITAS** - Gerente e **FABRÍCIO STANLEY CUNHA IGNACIO** - Assessor III, para a partir da data da assinatura do contrato e durante toda a vigência do referido, proceder à **FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2022**, cujo objeto refere-se contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação com mão de obra de agente de limpeza, jornada 44h semanais, com fornecimento de material e equipamentos necessários para a execução do serviço que serão executados nas instalações físicas desta FEI, firmado entre a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO- FEI e a EMPRESA OURO PRETO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA ME.**

DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei nº. 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portaria. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI**, em 06 de abril de 2022.

ZENILTON DE SOUZA FERREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Estadual do Índio

Protocolo 84116

**Processamento de Dados do Amazonas
– PRODAM**

PRODAM S.A.

A PRODAM comunica a Reativação do contrato nº 002/2022, publicada no D.O.E nº 34.682 de 10/02/2022, firmado com a Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda., oriunda do Pregão Eletrônico n.º 14/2021, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, Suspensão no D.O.E nº 34.691 de 23/02/2022.

Manaus, 06 de abril de 2022

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 84130